



Câmara Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

www.camarasuzano.sp.gov.br
e-mail: camara@camarasuzano.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 205/11

Estabelece desconto de 50% (cinquenta por cento) no pagamento do IPTU – Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana dos Imóveis localizados nas vias públicas onde se realizam as feiras-livres, no âmbito do Município de Suzano.

Projeto de Lei Complementar nº 002/2011

Autoria: Ver. Alonso de Almeida

VER. JOSÉ IZAQUEU RANGEL, Presidente da Câmara Municipal de Suzano, no uso de suas atribuições legais e conforme o disposto no artigo 45, § 5º da Lei Orgânica do Município;

Faz saber que a Câmara Municipal de Suzano aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica estabelecido o desconto de 50% (cinquenta por cento) no pagamento do IPTU – Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana dos Imóveis localizados nas vias públicas, onde são realizadas feiras-livres, no âmbito do Município de Suzano.

Art. 2º. Fará jus ao desconto ora estabelecido os imóveis diretamente afetados pela feira e cujo endereço esteja no trecho que compreende a instalação das barracas, excetuando-se, portanto, os imóveis que estejam fora do referido espaço.

Parágrafo único – Para o cumprimento do disposto neste artigo, será observado o espaço ocupado pelas barracas, anterior à promulgação desta Lei, sendo vedada a instalação de novas barracas.

Art. 3º. No caso de mudança ou alteração de local da feira-livre, o benefício será suspenso, passando o mesmo aos moradores do novo local, observado o disposto no art. 2º desta Lei.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Suzano, em 18 de novembro de 2011.


VEREADOR JOSÉ IZAQUEU RANGEL
Presidente


KAZUHIRO MORI
Secretário Diretor Legislativo